



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
COMISSÃO DE SELEÇÃO

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08

**EDITAL PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS N.º XXX/2023**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA O REGIME DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL, COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 8.623/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, através da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, nos termos do Despacho Autorizativo constante no processo administrativo n.º **E: 41010.XXXXXX/2022**, torna público a abertura do processo de seleção para alteração do regime de trabalho para de Dedicção Exclusiva - DE, em definitivo, da carreira de magistério superior da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, em conformidade com o capítulo III e anexo III da Lei n.º 8.623/2022 de 28 de março de 2022.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, torna público o presente edital de seleção para concessão do regime de Dedicção Exclusiva;
- 1.2. O processo seletivo para alteração do regime de trabalho para de Dedicção Exclusiva, em definitivo, da carreira de magistério superior da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL seguirá o disposto nos termos deste edital;
- 1.3. Poderão participar do processo seletivo para alteração do regime de trabalho para Dedicção Exclusiva, docentes que:
  - 1.3.1 Estiverem efetivos na função de magistério superior no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08

- 1.3.2 Apresentarem, no ato da inscrição, o Plano de Trabalho para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão no âmbito da UNCISAL, conforme Lei n.º 8.623/2022 de 28 de março de 2022.
- 1.4. Esta seleção será regida por este edital, coordenada por uma Comissão constituída a partir de ato da Reitoria, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que a auxiliará.
- 1.5. A seleção deste edital objetiva a concessão de 46 (quarenta e seis) vagas para Dedicção Exclusiva no âmbito da UNCISAL, sendo ocupadas de acordo com classificação final, obtida pela pontuação no certame de acordo com os critérios de seleção descritos nos itens 3 e 4 deste edital.
- 1.6. O docente aprovado à vaga de dedicação exclusiva permanecerá enquadrado no mesmo nível em que já se encontra, no âmbito da UNCISAL, a saber: Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular.
- 1.7. Este Edital terá validade exclusivamente para preenchimento das vagas previstas para os anos de 2022 e 2023 do Anexo III, disposto na Lei n.º 8623/2022, de 28 março de 2022.
- 1.8. As vagas remanescentes serão acrescidas ao número de vagas previstas no Anexo III conforme disposto na Lei n.º 8623/2022, de 28 março de 2022 do ano subseqüente, em edital específico.
- 1.9. **Para fins de pontuação neste Edital apenas serão aceitas atividades realizadas nos últimos 05 (cinco) anos (2018 a 2023);**
- 1.10. Os docentes que optarem por Dedicção Exclusiva – DE desenvolverão, obrigatoriamente, sob pena de perder a concessão e devolver recursos recebidos indevidamente, com atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência e/ou gestão acadêmica, no âmbito da UNCISAL, além das demais obrigações previstas na Lei n.º 8.623/2022 de 28 de março de 2022.
  - 1.10.1. Destaca-se que, de forma complementar a lei, no cumprimento de seu regime de trabalho, conforme art. 219 do Regimento Geral da UNCISAL, “Os docentes deverão cumprir com assiduidade e integralmente o seu regime de trabalho, envolvendo-se com atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência e/ou gestão acadêmica”.



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08**

1.11. O candidato selecionado que receber Dedicção Exclusiva - DE deverá obrigatoriamente desenvolver as atividades de acordo com o Plano de Trabalho e atender a todas as cláusulas estabelecidas na Lei n.º 8.623/2022 de 28 de março de 2022.

1.12. Os servidores da Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas que forem contemplados com Dedicção Exclusiva – DE cumprirão, obrigatoriamente, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em dois turnos, sem qualquer outro vínculo não remunerado, na iniciativa pública ou privada, salvo os casos previstos no art. 10 da Lei n.º 8623/2022.

1.13 É vedada, nos termos do parágrafo 1º, artigo 25, da Lei Estadual n.º 7820/2016, a concessão do regime de Dedicção Exclusiva – DE aos docentes em estágio probatório.

1.13.1 Será admitida a inscrição de docente que se encontra em estágio probatório, desde que ao final deste processo comprove que já tenha concluído o período obrigatório de estágio.

1.14 A Reitoria poderá realizar novo processo seletivo, dentro do período de validade desta seleção, para preenchimento das vagas ociosas, quando inexistir candidato em lista de espera.

## **2 DAS INSCRIÇÕES**

2.1 A inscrição será realizada em através de processo devidamente instruído conforme descrito a seguir:

2.1.1 O candidato deverá realizar sua inscrição eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível no endereço eletrônico <https://portal.sei.al.gov.br/>, no período definido nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

2.1.1.1. O candidato deverá assegurar a proteção dos seus dados pessoais através a Acesso Restrito às informações pessoais com base no Art. 31 da Lei n.º 12.527/2011.



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08

2.1.1.2 No ato da inscrição eletrônica, o candidato deverá anexar os seguintes documentos digitalizados, em formato de PDF.

2.1.1.2.1 Requerimento para abertura do processo de mudança do regime de trabalho para Dedicção Exclusiva ao Reitor (a) (Anexo I);

2.1.1.2.2 Declaração de Concordância, devidamente assinada pelo requerente (Anexo II);

2.1.1.2.3 Apresentação de um Plano de Trabalho envolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão, conforme modelo deste edital (Anexo III);

2.1.1.2.4 Cópia da ficha ~~funcional~~ **principal atualizada** emitida eletronicamente pelo Portal do Servidor do Estado de Alagoas ~~ou autenticada pelo Setor Pessoal da UNCISAL~~ **(vide arquivo “Inscrição DE”)** ;

2.1.1.2.5 Documento oficial de identidade (RG e CPF);

2.1.1.2.6 Contracheque atual (referente a um dos últimos 3 meses);

2.1.1.2.7 Formulário de pontuação do *curriculum vitae* para alteração de regime de trabalho para dedicação exclusiva devidamente preenchido (Anexo IV);

2.1.1.3 Dentro do período de inscrição eletrônica, será admitido que o requerente faça a inclusão de novos documentos ao processo já existente, não havendo a necessidade de abrir um novo processo.

2.1.1.4 Finalizado o prazo de inscrição eletrônica, o candidato que deixar de entregar um dos documentos, entre os itens 2.1.1.2.1 a 2.1.1.2.7 (Anexo V), será sumariamente eliminado do processo de seleção e sua inscrição será indeferida.

2.1.1.5 Sob qualquer pretexto, não será admitida a inscrição e ou a entrega de documentos fora do prazo e da forma estabelecido neste Edital.

2.1.1.6 Findado o período de inscrição eletrônica, caberá à Comissão de Seleção tornar público, conforme calendário definido no item 5.1.4, a relação nominal das inscrições deferidas e indeferidas.



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08

- 2.1.1.6.1 Somente serão deferidas as inscrições dos candidatos que apresentarem, na totalidade, os documentos previstos nos itens de 2.1.1.2.1 a 2.1.1.2.7.
- 2.1.1.6.2 Em caso de dúvida da comissão quanto a veracidade de documento apresentado, essa poderá solicitar a apresentação do documento original de forma física.
- 2.1.1.7 A interposição de recurso deverá observar o descrito no item 2.6 e seu subitem.
- 2.1.1.8 Os documentos comprobatórios da pontuação pretendida deverão ser organizados rigorosamente pelo candidato (**Anexo V**), obedecendo a sequência dos itens e seus subitens, de acordo com a ordem de pontuação estabelecida no **Anexo IV**.
- 2.1.1.8.1 Os documentos apresentados fora da ordem exigida, em relação aos seus itens e subitens, conforme sequência estabelecida no Anexo V, não serão considerados pela Comissão de Seleção.
- 2.1.1.9 É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e anexação, em tempo hábil, dos documentos necessários para a análise de pontuação, não cabendo à Comissão de Seleção, sob qualquer hipótese, complementar ou buscar os referidos documentos, em parte ou na totalidade.
- 2.2 Após a finalização do período de inscrição, definido no item 5.1.3 não será permitida a complementação de quaisquer documentos, bem como sua revisão.
- 2.3 No caso de apresentação de mais de uma inscrição de um mesmo requerente, dentro do prazo estabelecido, será considerada para fins de validação a última inscrição anulando-se as anteriores e ficando sob sua exclusiva responsabilidade a (re)apresentação integral dos documentos exigidos neste edital.
- 2.4 As informações prestadas, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08  
concurso.

- 2.5 Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas ou que não concordarem com o resultado preliminar da seleção poderão interpor recursos administrativos no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, não sendo admitida a juntada de novos documentos.
- 2.6 Os recursos deverão ser protocolados, em forma de requerimento, exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até às 23h59 da data final estabelecida nos subitens 5.1.5 e 5.1.8, quando se tratar, respectivamente, da homologação da inscrição ou do resultado preliminar da seleção.
- 2.6.1 O requerimento deverá ser elaborado pelo candidato de maneira clara, objetiva e fundamentada, dirigido à Comissão de Seleção para Concessão de Regime de Dedicção Exclusiva.
- 2.7 Recursos inconsistentes, intempestivos ou cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.
- 2.8 O canal oficial para divulgação das etapas que compõe esta seleção será a página oficial da UNCISAL na internet.
- 2.9 Caberá à UNCISAL a publicação do extrato do presente Edital no Diário Oficial do Estado, bem como o resultado final deste certame.

### **3 DA SELEÇÃO**

- 3.1 Os critérios que nortearão o processo seletivo de concessão para o regime de Dedicção Exclusiva estão elencados neste Edital e seus anexos.
- 3.2 O não cumprimento às exigências do item 2.1.1.2 deste Edital implicará o indeferimento da inscrição no processo seletivo.
- 3.3 A classificação final será obtida por meio da análise dos documentos comprobatórios apresentados na inscrição (Anexo V) e devidamente aceitos pela Comissão de Seleção.
- 3.3.1 A análise do *curriculum vitae* de todos os candidatos levará em consideração os grupos de I a VI, conforme quadro abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08

<b>GRUPO</b>	<b>Somatório total dos pontos atribuídos</b>
I – FORMAÇÃO ACADÊMICA	Não poderá exceder a 100 (cem) pontos.
II – PRODUÇÃO INTELECTUAL	Não poderá exceder a 300 (trezentos) pontos.
III – ATIVIDADES DE ENSINO	Não poderá exceder a 100 (cem) pontos.
IV – ATIVIDADES DE PESQUISA	Não poderá exceder a 300 (trezentos) pontos.
V – ATIVIDADES DE EXTENSÃO	Não poderá exceder a 100 (cem) pontos.
VI – ATIVIDADES DE GESTÃO	Não poderá exceder a 100 (cem) pontos.

- 3.3.2 Após análise dos documentos comprobatórios do *curriculum vitae*, as pontuações obtidas nos grupos de I a VI serão somadas e o resultado final dividido por 100 (cem) -  $\Sigma$  pontuação obtida nos Grupos I ao VI/100.
- 3.3.3 A classificação final da análise do *curriculum vitae* de todos os candidatos será de **0,00 (zero) a 10,00 (dez)**, conforme critérios elencados no Anexo V.
- 3.3.4 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontuação final maior ou **igual a 7,0 (sete)**.
- 3.3.5 No casos em que um dos candidatos empatados tiver idade superior à 60 anos, serão observados para fins de desempate, os seguintes critérios:
- 3.3.5.1 Maior idade (em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso));
  - 3.3.5.2 Maior tempo de titulação acadêmica;
  - 3.3.5.3 Maior tempo de docência na UNCISAL
- 3.4** No caso do número de candidatos homologados for superior ao número de vagas disponibilizadas para o respectivo Cargo, será constituído um cadastro de reserva com os candidatos aprovados de acordo com o item 3.3.3, porém não classificados dentro do número de vagas estabelecido em Edital.
- 3.4.1 O cadastro de reserva sempre será utilizado a partir do surgimento de



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08  
novas vagas, decorrentes da vacância ou da não ocupação da vaga pelo candidato classificado neste processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e observado o prazo de validade desta seleção.

#### **4 DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

- 4.1 Nos itens em que a contagem ocorrer por ano ou período, o candidato deverá comprovar o início e o término da atividade no cargo/função/comissão.
- 4.1.1 Nos casos em que o candidato ainda permaneça com o contrato aberto ou em ocupação de cargo/função ou em participação de comissão, este deverá comprovar o início e a permanência do vínculo através de certidão/declaração do órgão vinculado ou empregador.
  - 4.1.2 Para efeito de contagem de tempo, a data deverá ser completa composta por dia, mês e ano, de início e término da atividade.
  - 4.1.3 Quando na documentação apresentada não constar a data completa, conforme item 4.1.2, porém havendo a informação relativa ao mês e ano, do início e término, será admitida a contagem do tempo a partir do último dia mês informado para efeito de início de atividade e o primeiro dia do mês informado para efeito de término da atividade.
  - 4.1.4 Sob nenhuma hipótese, haverá a contagem do tempo quando o documento apresentado não constar informações necessárias ou somente constar o ano de início e/ou término da atividade.
- 4.2 Caso haja dúvidas quanto a veracidade ou insuficiência nas informações sobre o documento apresentado, o mesmo não será considerado pela Comissão de Seleção.
- 4.3 Não serão aceitos documentos com rasuras ou ilegíveis e auto declarações.
- 4.4 Os documentos comprobatórios deverão possuir obrigatoriamente assinatura do responsável pela informação ou autenticação eletrônica com endereço para conferência, salvo nas situações em que não for necessário, a exemplo de comprovação de publicação em livro, revista e jornal.
- 4.5 Conforme item 2.1.1.9, os documentos comprobatórios deverão ser organizados rigorosamente pelo candidato de acordo com a ordem de pontuação estabelecida no





**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08  
**Anexo V** (item e seus subitens).

4.5.1 Os documentos apresentados fora da ordem estabelecida por este Edital não serão considerados pela Comissão para efeito de pontuação, conforme item 2.1.1.9.1.

**4.6** Sob nenhuma hipótese será admitida a duplicidade de pontuação quando houver similaridade entre os objetos a serem pontuados.

**4.7 Sobre o Grupo I – FORMAÇÃO ACADÊMICA**

4.7.1 A pontuação não será acumulativa, sendo atribuído ponto uma única vez, a maior titulação apresentada, independente do candidato possuir mais de um título.

4.7.2 Os títulos deverão ser emitidos por Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou quando emitido fora do país, deverá ser revalidado conforme legislação em vigor.

4.7.3 Na falta do Diploma/Certificado, a Comissão poderá levar em consideração ata de defesa, sem ressalva/restrição ou certidão de conclusão do curso, emitida pela coordenação do Programa de Pós-Graduação.

**4.8 Sobre o Grupo II - PRODUÇÃO INTELECTUAL**

4.8.1 Em nenhuma situação será obrigatória a apresentação por completo da obra (livro ou revista), exceto na situação prevista neste Edital.

4.8.2 A pontuação atribuída neste grupo, será por trabalho produzido.

4.8.3 A comprovação das publicações de cada item se dará através de declaração ou certificação emitida pelo editor, ou equipe de direção/editorial, da revista, jornal ou livro, que ateste a situação de participação do requerente.

4.8.4 Será ainda obrigatório anexar cópia da obra publicada que contenha as informações pré-textuais necessárias, a exemplo de capa e contracapa, que informe o tipo de participação do requerente, para a análise da Comissão de Seleção.

4.8.5 Na impossibilidade de apresentação de declaração ou certificado, conforme exigido no item 4.8.3, será admitida a comprovação nos termos do



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08  
item 4.8.4.

4.8.6 Quando se tratar de publicação em livros, será exigido a comprovação de registro de ISBN. A não comprovação deste registro implicará na não pontuação da publicação.

4.8.7 Quando se tratar de artigo em periódico e trabalhos em anais será exigido a comprovação de registro de ISSN. A não comprovação deste registro implicará na não pontuação da publicação.

4.8.8 Nos itens que se referem a organização de livro ou produção de livro autoral, será exigida, para efeito de pontuação, a apresentação da capa, folha de rosto com ficha catalográfica com registro do ISBN.

4.8.9 Nos itens que se referem a capítulo de livro, artigos em periódicos, além de apresentar o exigido no item 4.8.3 ou 4.8.4, conforme o caso, deverá ser anexado cópia do sumário e a página inicial do capítulo ou artigo, não havendo necessidade de incluir a obra completa.

4.8.10 Quando exigido o *Qualis* da revista, objeto da publicação, caberá ao requerente anexar documento comprobatório disponibilizado pela CAPES, que ateste o *Qualis*, na área de avaliação no qual o artigo foi publicado e no ano correspondente à publicação, além de apresentar o exigido no item 4.8.3 ou 4.8.5. Caso não haja a comprovação, o artigo não será considerado para efeito de pontuação.

4.8.11 Trabalho apresentado em Anais, deverá constar informações sobre o evento, registro do ISSN e cópia completa do trabalho publicado quando exigido ou resumo do trabalho, conforme a situação.

4.8.12 Para comprovação da publicação em jornais ou revistas na área de formação ou atuação acadêmica, será exigida a apresentação da capa e do texto publicado.

4.8.13 Quando se tratar de publicação de prefácio, posfácio, apresentação, e orelha de livro, além de apresentar o exigido no item 4.8.3, o requerente deverá anexar capa, folha de rosto com ficha catalográfica e o texto objeto da solicitação.

4.8.14 Nos casos de tradução de capítulo ou artigo, tradução de livro, além de



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08  
apresentar o exigido no item 4.8.3 ou 4.8.4, conforme o caso, o requerente deverá anexar somente a capa, folha de rosto com ficha catalográfica que contenha informações sobre o tradutor.

4.8.15 Para fins de comprovação, será considerado o recibo de envio do formulário eletrônico do pedido de patente depositado expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

**4.9** Sobre a análise dos eventos:

**4.9.1.1** A comprovação na participação, organização e/ou coordenação de evento, se dará através de certificado ou declaração emitido pelo próprio evento, contendo minimamente as seguintes informações: nome do evento e dimensão (internacional, nacional, regional ou local); período e local de realização do evento.

**4.9.1.2** Somente será contabilizado a pontuação em apresentação de trabalho, quando acompanhada de certificação ou declaração do evento. Não será considerada a apresentação de carta de aceite ou e-mail do organizador.

**4.9.1.3** A participação em eventos na condição de convidado (palestrante, conferencista, mediador, entre outros), deverá ser comprovada mediante certificado ou declaração do evento, não sendo considerado a apresentação de documento prévio que indique simplesmente o convite.

**4.9.1.4** A participação em comissão científica se dará por meio de declaração, certificado ou portaria do órgão ou instituição.

**4.9.1.5** A comprovação em participação em comissão de organização de concurso público, se dará através de portaria ou declaração emitida pelo órgão responsável pela realização do concurso público.

**4.9.1.6** A pontuação atribuída neste ítem, será por evento participado, mesmo que ocorra de forma concomitante, e será independente de carga horária mínima ou período de realização.

**4.9.2** As atividades relativas à Produção Técnica serão computadas por produto/ação efetivamente realizada, independente do período de realização e deverão ter a natureza técnico-científica, não sendo pontuado produto/ação de natureza artístico-cultural ou didático-escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08

- 4.9.3 Considera-se Extensão a relação entre Instituição de Ensino e/ou Pesquisa e a sociedade visando um ambiente de estímulo a processos de inovação tecnológica.
- 4.9.4 As atividades de Extensão Tecnológica serão comprovadas através de portaria, contrato, acordo técnico, convênio ou similares legalmente aceitos emitidos por instituição de caráter científico, tecnológico ou que promova a extensão tecnológica. O documento deverá conter o título, localidade da realização da atividade, período de realização e órgãos envolvidos.
- 4.9.5 A comprovação de autoria técnica se dará através de documento emitido pela Instituição de Ensino e/ou Pesquisa que reconheça o desenvolvimento do programa.
- 4.9.6 A participação em cursos de curta duração, como ministrante, será comprovada através de declaração ou certificação emitida pela própria instituição de ensino responsável pela oferta do curso.
- 4.9.7 Será considerado desenvolvimento de material didático somente quando a produção for exclusivamente institucional e vinculada a programa, projeto ou convênio, desde que caracterize como produção autoral e não seja resultado da atividade cotidiana do docente em sala de aula, a exemplo de apostilas, slides ou compilação de textos de terceiros.
- 4.9.8 A comprovação do desenvolvimento de material didático institucional, se dará através de declaração institucional, acompanhada de cópia da capa, contra- capa e sumário, quando impresso, ou cópia (*print*) do endereço eletrônico, quando digital.
- 4.9.9 A atividade de editoração será comprovada por meio de declaração firmada pelo editor (revista/periódico/jornal/livro ou similar) acompanhada da parte pré-textual da produção onde contenha as informações sobre o responsável pela editoração.
- 4.9.10 A comprovação de patente se dará exclusivamente através de certidão/declaração emitida pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
- 4.9.11 A pontuação no subitem “trabalhos técnicos” ocorrerá em caráter residual, isto é, somente quando o documento não for computado nos demais subitens do item G, Produção Técnica.
- 4.9.12 Quando o documento for referente a um mesmo objeto, este não poderá ser



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08  
pontuado em mais de uma vez.

4.9.13 Sobre o item que trata de títulos e premiações (Anexo V):

**4.9.13.1** A comprovação dos títulos e premiações, no âmbito acadêmico e/ou institucional, se dará pela apresentação do título, certificado ou declaração fornecido pela instituição responsável pela concessão do título ou da premiação.

**4.10 Sobre o Grupo III- ATIVIDADES DE ENSINO**

**4.10.1** A comprovação por orientação concluída se dará através de certidão/declaração emitida pela Instituição de Ensino.

**4.10.2** Quando se tratar de Monitoria a declaração deverá ser, obrigatoriamente, fornecida pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

**4.10.3** Quando se tratar de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação a declaração deverá ser, obrigatoriamente, fornecida pela Coordenação do Curso.

**4.10.4** A pontuação somente ocorrerá por orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) efetivamente concluído, não sendo contabilizado mais de uma pontuação quanto este possuir mais de um orientando.

**4.10.5** Quando se tratar de Trabalho de Conclusão de Especialização e/ou Residência, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado a declaração deverá ser, obrigatoriamente, fornecida pela Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

**4.10.6** Sobre participação em banca:

**4.10.6.1** A participação em banca será comprovada através de declaração emitida pela Instituição realizadora da banca.

**4.10.6.2** Não será pontuada a participação em banca na condição de orientador, tendo em vista que orientação concluída já é objeto de pontuação conforme Anexo V deste edital.

**4.10.6.3** A pontuação será atribuída por evento de participação em banca, independente do número de participantes no referido evento.

**4.10.7** Sobre as disciplinas ministradas na UNCISAL:

**4.10.7.1** Serão concedidos pontos por disciplinas distintas ministradas, em cursos regulares, no âmbito da UNCISAL, não sendo válidas disciplinas lecionadas em



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08  
cursos de Programas ou Projetos Especiais (Ex.: aulas ministradas nos projetos de Extensão do tipo Medensina ou Uncisati), evitando-se dupla pontuação.

- 4.10.7.2** A pontuação atribuída por disciplina ministrada será contabilizada uma única vez, independente da carga horária e da repetição da oferta semestral/anual da disciplina. Não sendo admitida mais de uma pontuação por uma mesma disciplina ministrada.
- 4.10.7.3** A comprovação se dará por meio de certidão/declaração emitida pela própria UNCISAL, através da Coordenação do Curso ou Direção do Centro no qual o docente mantém ou manteve o vínculo acadêmico ou outra forma de verificação instituída pela própria UNCISAL.
- 4.10.7.4** O documento deverá informar, a cada semestre, os nomes das disciplinas ministradas com suas respectivas cargas horárias e número de aulas semanais.

**4.11 Sobre o Grupo IV - ATIVIDADES DE PESQUISA**

- 4.11.1** A comprovação das atividades de pesquisa institucionalizadas, ou seja, cadastradas na UNCISAL se dará mediante a apresentação de certificado ou declaração emitida pela Pró-Reitoria Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP/UNCISAL).
- 4.11.2** Entende-se por atividade de pesquisa institucionalizada toda e qualquer atividade registrada na PROPEP/UNCISAL, realizada no âmbito da graduação e de pós-graduação, em consonância com a política da IES afim de viabilizar o cumprimento de sua missão, ou seja, “Desenvolver atividades integradas de ensino, pesquisa, extensão e assistência, produzindo e socializando conhecimento para a formação de profissionais aptos a implementar e gerir ações que promovam o desenvolvimento sustentável, atendendo às demandas da sociedade alagoana”, conforme preconiza seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI, 2019).
- 4.11.3** O documento comprobatório deverá conter: nome/título do projeto/programa, se o (a) candidato (a) atuou na condição de participante ou de coordenador, nome do (a) discente bolsista/voluntário (a) vinculado (a) ao projeto/programa (caso seja pertinente) e o período de duração (data de início e término do



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08  
projeto/programa).

4.11.4 As atividades de pesquisa não contempladas no item 4.10.1, ou seja, realizados em instituições externas poderão ser comprovados através de outros documentos, a exemplo de certidão, declaração, termo de outorga, termo de convênio, portaria e outros, emitidos pela instituição mantenedora, desde que contemple o disposto no item 4.10.3.

4.10.4.1 Sob nenhuma hipótese, será admitido documento comprobatório emitido pelo colegiado ou coordenação de curso, quando a instituição de ensino possuir Pró-Reitoria competente ou equivalente.

4.11.5 A pontuação das atividades de pesquisa será contabilizada conforme Anexo V.

4.11.6 Nos casos de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação, a pontuação será atribuída por cada orientação discente durante o período de realização do projeto/programa ou por edição, quando o projeto/programa for inferior a um (1) ano.

4.11.7 A contagem do tempo de execução do projeto/programa deverá observar ainda, para efeito de validação do documento, o disposto no item 4.1 e seus subitens.

#### **4.12 Sobre o Grupo V – ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

4.12.1 A comprovação das atividades de extensão institucionalizadas, ou seja, cadastradas na UNCISAL se dará mediante a apresentação de certificado ou declaração emitida pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UNCISAL).

4.12.2 Entende-se por atividade de extensão institucionalizada toda e qualquer atividade registrada na PROEX/UNCISAL, em consonância com a política da IES afim de viabilizar o cumprimento de sua missão, ou seja, “Desenvolver atividades integradas de ensino, pesquisa, extensão e assistência, produzindo e socializando conhecimento para a formação de profissionais aptos a implementar e gerir ações que promovam o desenvolvimento sustentável, atendendo às demandas da sociedade alagoana”, conforme preconiza seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI, 2019).

4.12.3 Os projetos/programas/ações de extensão quando financiados por órgãos ou instituições externas e não forem cadastrados na UNCISAL poderão ser



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08  
comprovados através de outros documentos, a exemplo de certidão, declaração, termo de outorga, termo de convênio, portaria e outros, emitidos pela instituição mantenedora.

- 4.12.4 O documento comprobatório deverá conter o nome do órgão ou da instituição em que o docente tenha desenvolvido a atividade, mencionando o nome/título do projeto/programa/**ação de extensão**, se o candidato atuou na condição de participante ou na de coordenador, **nome dos (as) discentes vinculados (as) ao projeto/programa/ação de extensão** e o período de duração (data de início e término do projeto/programa).
- 4.12.5 Sob nenhuma hipótese, será admitido documento comprobatório emitido pelo colegiado ou coordenação de curso, quando a instituição de ensino possuir Pró-Reitoria competente ou equivalente.
- 4.12.6 A pontuação será atribuída por cada ano de realização do projeto/programa ou por edição, quando o projeto/programa for inferior a um (1) ano.
- 4.12.7 A contagem do tempo de execução do projeto/programa deverá observar ainda, para efeito de validação do documento, o disposto no item 4.1 e seus subitens

### **4.13 Sobre o Grupo VI – ATIVIDADES DE GESTÃO**

**4.13.1** Sobre a participação em Gestão:

**4.13.1.1** Serão considerados Conselhos da Universidade, aqueles constituídos em leis, regimento geral ou estatuto.

**4.13.1.2** Serão consideradas Comissões Permanente, aqueles constituídos em leis, regimento geral ou estatuto das instituições e que não tenha caráter temporário. São exemplos de comissão permanente: Comissão Própria de Avaliação (CPA), Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e outras.

**4.13.1.3** A participação em Conselhos da Universidade e Comissões Permanentes se dará por declaração emitida pelo presidente do Conselho ou da Comissão, no qual o requerente é membro, ou pela Secretaria Executiva dos Conselhos e/ou Comissões.

**4.13.1.4** Nos casos de Núcleos Docente Estruturantes, somente será admitida a pontuação única no Curso no qual o requerente esteja vinculado, ainda que o





**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08  
mesmo ministre disciplinas em outros cursos.

**4.13.1.5** A comprovação de participação na gestão acadêmica (Coordenação de Curso, Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante, Direção de Centro etc.) se dará pela apresentação de cópia do ato de nomeação e de exoneração no cargo, publicado no Diário Oficial ou através de certidão/declaração emitida pelo Setor Pessoal.

**4.13.1.6** O documento declaratório deverá informar o cargo ocupado ou em exercício, bem como o período de permanência no referido cargo observando o disposto no item 4.1 e seus subitens.

**4.13.1.6.1** A pontuação será contabilizada a cada ano completo de participação na gestão acadêmica.

**4.13.1.6.2** Para efeito de cálculo de ano, a fração final do período, quando igual ou superior a 06 (seis) meses será contabilizada como 01 (um) ano completo.

## **5 DO CRONOGRAMA**

**5.1** O processo seletivo observará ao seguinte cronograma:

<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>PERÍODO / DATA</b>
5.1.1	Lançamento do Edital	30 de outubro de 2023
5.1.2	Início das Inscrições Eletrônicas no SEI	31 de outubro de 2023, a partir das 00h00
5.1.3	Término das Inscrições Eletrônicas no SEI	21 de novembro de 2023, até às 23h59
5.1.4	Homologação das inscrições	23 de novembro de 2023
5.1.5	Interposição de recurso ao indeferimento da inscrição	24 a 27 de novembro de 2023, até às 23h59
5.1.6	Homologação final das inscrições	30 de novembro de 2023
5.1.7	Resultado preliminar da seleção	Até 18 de dezembro de 2023
5.1.8	Interposição de recurso ao	02 (dois) dias úteis após publicação do



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08

	resultado preliminar da seleção	resultado preliminar.
5.1.9	Divulgação do resultado dos recursos	02 (dois) dias úteis após o término do período de interposição de recurso.
5.1.10	Resultado final	Até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados das interposições de recurso

**5.2** A critério da Comissão de Seleção, poderão ocorrer alterações nas datas previstas no cronograma no item 5.1 e seus subitens.

## **6 DA IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

- 6.1** Caberá à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, através da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, proceder os atos administrativos legais de implantação do regime de trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva dos docentes contemplados neste processo seletivo.
- 6.2** O docente passará a cumprir o regime de dedicação exclusiva a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- 6.3** Após a publicação de portaria de concessão do regime de trabalho do docente para 40 horas com Dedicção Exclusiva, pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, o docente contemplado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar, via protocolo eletrônico da UNCISAL (SEI), os documentos que comprovem o pedido de desligamento dos outros vínculos empregatícios e remuneratórios.
- 6.3.1** Poderá ainda, a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, exigir do candidato classificado outros documentos que julgar necessários que visem comprovar a inexistência de qualquer outro vínculo (emprego, colaboração, empresa etc.) não autorizado em Lei.
- 6.3.2** Não será implantado, mesmo que classificado, o docente que se encontrar em estágio probatório.
- 6.4** Em caso de não comprovação de desligamento de outro vínculo empregatício, no prazo exigido no item 6.3, ou se encontrar em estágio probatório, o



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

R. Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, 57010-300 – CPNJ 12.517.793/0001-08  
candidato selecionado será sumariamente desclassificado, sendo a vaga repassada automaticamente para o candidato subsequente que esteja no cadastro de reversa.

6.5 O docente que alterar o regime de trabalho para a dedicação exclusiva não poderá se afastar do exercício do cargo, a pedido, para exercer atividade em outro órgão público (municipal, estadual ou federal), pelo período mínimo de 02 (dois) anos, contado da data da alteração do seu regime de trabalho.

## **7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A inscrição nesta seleção implicará o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições apresentadas neste Edital, bem como as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.623 de 28 de março de 2022, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

7.2 Não serão fornecidas informações acerca do processo seletivo por qualquer meio que não o canal estabelecido neste edital, a saber a página da UNCISAL na internet (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

7.3 Anular-se-ão, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal e administrativo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato.

7.4 A Comissão de Seleção poderá, no decorrer desse processo seletivo, publicar notas, comunicados, avisos e outras formas de comunicação, objetivando informar ou orientar os candidatos, esclarecer ou complementar o presente Edital.

7.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção com a orientação da Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP da UNCISAL.

Maceió/AL, XXX de

XXXX de 2023

Prof. Dr. Henrique de

Oliveira Costa

Reitor da UNCISAL